



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2008, e autoriza o exercício de direção em favor do professor Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05242086-8	PARECER: 05/2006	APROVADO: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

Ricardo de Araújo Milanez, licenciado em Matemática pela UECE, com diploma registrado sob o nº 11.302/89, diretor nomeado (Ato da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 5617/04) da Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, que integra a rede municipal de ensino, com sede na Rua B, 48, Conjunto Santos Dias, Jangurussu, CEP: 62877-220, nesta capital, mediante processo nº 05242086-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e autorização para o exercício de direção.

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento, Francisco das Chagas Oliveira de Brito, licenciado em Letras pela UFC, devidamente habilitado para o cargo, conforme registro de secretário expedido pela SEDUC sob o nº 10.161/2002 e também nomeado por ato do prefeito municipal.

A escola, criada legalmente em 1991 (Ato de criação na 8648/91), oferta atualmente ensino fundamental e educação de jovens e adultos (1º e 2º Segmentos). Na ficha de identificação da escola, constava uma matrícula de 1.217 alunos, sendo que 1.121 no ensino fundamental e 96 em EJA. No exame da 2ª ficha de identificação inserida posteriormente, os dados revelam outros números: total de alunos: 1.185, dos quais 80 em EJA. Funciona nos três turnos, e seu núcleo gestor é formado por um diretor, uma vice-diretora e um secretário escolar. Conta ainda com uma orientadora educacional e uma supervisora escolar. A escola nunca foi credenciada em seus 15 anos de existência.

Na análise deste Processo, duas informações foram elaboradas pela assessoria técnica do CEC. Na 1ª, em 16.12.2005, solicitou-se à escola uma série de documentos para complementar o processo. A demora no retorno da escola implicou o seu arquivamento no CEC, que autorizou sua reabertura excepcionalmente, tendo em vista não prejudicar os alunos e por considerar plausíveis as razões elencadas no ofício de direção para recompor um novo processo (roubo do computador da escola que continua parte das informações necessárias). Na 2ª informação, a análise considerou os documentos posteriormente encaminhados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

Com base nessa informação e na análise feita de toda a documentação apresentada, constata-se que integram deste Processo os seguintes documentos:

- Requerimento do diretor da escola ao CEC;
- Ato legal de criação da escola e Ficha de identificação;
- Documentos das condições de funcionamento: atestado das condições de salubridade e segurança, assinado por profissionais especializados, além do Alvará de Licença de 2004;
 - Comprovantes para o exercício das respectivas funções de diretor e secretário: ato de nomeação: diploma de nível superior, declaração de experiência de magistério em sala de aula do diretor (expedida pelo diretor da SER IV), e cópia do registro da habilitação do secretário (não foi inserida a certidão de antecedente criminais do diretor);
 - Planta baixa, planta se situação e ainda plantas de uma reforma que ampliou 04 salas na escola (1991);
 - Acervo de fotografias da fachada da escola e dependências interiores;
 - Relação do material de escrituração escolar e dos móveis e equipamentos existentes;
 - Comprovantes de entrega do Censo Escolar 2004 e 2005;
 - Como instrumentos da gestão escolar e pedagógica da escola, encontra-se:
 - Projeto Político-pedagógico (PPP) – 2004;
 - Projeto de Educação de Jovens e Adultos (Níveis I, II e III do ensino fundamental);
 - Mapa curricular do ensino fundamental;
 - Regimento escolar (02 cópias), acompanhado da ata de aprovação do Conselho Escolar (02 cópias), acompanhado da Ata de aprovação do Conselho escolar e demais membros da comunidade escolar;
 - Plano para a utilização da biblioteca (sem a relação detalhada do acervo bibliográfico nem a relação dos outros materiais didáticos);
 - Relação nominal do corpo docente (02), acompanhada das respectivas habilitações, sendo: um quadro contendo os professores que atuam no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e o outro relativo aos docentes que atuam do 6º ao 9º ano; em separado uma relação com os professores de EJA.

No que se refere ao corpo docente, analisando as informações dos três quadros anexados, verifica-se que a escola conta com 32 professores (diferentemente das informações das duas fichas de identificação: em uma se registram 33 e na outra 29 docentes). Destes, 80,6% são habilitados para os níveis em que atuam, e 9,4 não o são.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

O acervo fotográfico evidencia um prédio escolar com boas condições físicas e de funcionamento, suas paredes externas e internas exibem pintura recente, os móveis de todos os ambientes fotográficos apresentam-se em bom estado de conservação e adequados aos fins a que se destinam. A fachada não causa boa impressão, pelo muro em estado precário, e o esgoto a céu aberto que se encontra próximo. As salas de aula, cujo número varia nos registros de 13 a 14, e os demais espaços, são decorados e é visível e organização em todos os ambientes. Tem pátio interno coberto e também um externo, não coberto e também um externo, não coberto e pouco cuidado. Tem quadra sem cobertura. Os banheiros não dispõem de assento sanitário. E existe apenas um bebedouro que parece insuficiente para a quantidade de alunos aí matriculados.

Não dispõe de Laboratório de Informática, muito menos de ciências, mas apresenta um ofício em que se informa estar a escola aguardando um repasse financeiro para adquirir um mini-laboratório.

O projeto de utilização da biblioteca é extremamente sucinto e faz genericamente uma alusão ao seu acervo bibliográfico, que não foi apresentado ou quantificado.

Da análise dos instrumentos de gestão escolar e pedagógica, fazem-se as seguintes considerações:

- O Projeto Pedagógico, embora não observe em sua organização e concepção as diretrizes propostas pela Resolução CEC nº 395/2005, apresenta consistência e originalidade na sua formulação, explicitando ainda um caráter prático no sentido de servir, de fato, como instrumento norteador da ação escolar cotidiana. Sabe-se que esse como os demais PPP da rede municipal de Fortaleza são resultados de um amplo processo de mobilização/participação da escola pública municipal (2003/2004) e de um esforço de capacitação técnica de todos os agentes envolvidos no âmbito escolar. Por outro lado, há necessidade de se proceder a algumas atualizações nas informações nele contidas, no sentido de compatibilizá-lo com outros instrumentos de gestão, em especial com o regimento escolar.

Assim, na pág. 30 (do Processo), atualizar a forma como está organizado o ensino na escola, que atualmente não contempla mais a etapa da educação infantil, conforme ofício expedido pela sua e constante dos autos do presente processo. Da mesma forma, as classes de aceleração e as turmas de Tempo de Avançar (TAF) cujos registros não constam em outros itens do Processo. Além disso, atualizar e compatibilizar os dados fornecidos em dois espaços diferentes do mesmo documento (pág. 30 e 32 do processo) com relação ao número de professores, de alunos, de funcionários, de salas etc, incluindo os serviços que ainda são ofertados e situação em relação à existência de anexos. Esta atualização deve ser feita com os outros instrumentos da escola, como o regimento escolar e o mapa curricular do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

O regimento escolar satisfaz às exigências da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O mapa curricular do ensino fundamental encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares, e com a correta distribuição da carga horária anual por série, respeitando a base nacional comum e a parte diversificada, e está considerando a nova organização deste nível de ensino, adotada no texto do regimento escolar.

O projeto do curso de educação de jovens e adultos, organizado em três níveis: Nível I (etapa de aquisição de leitura e fundamentos e escrita e fundamentos da matemática), Nível II (1ª e 2ª série do ensino fundamental) Nível III (3ª e 4ª séries do EF) e elaborado de forma bastante concisa e clara, não se distancia do que dispõe a Resolução CEC nº 363/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- Credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, bem como concede autorização para o exercício de direção, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008;
- Reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos (1º e 2º segmentos) por igual período;
- Autoriza o exercício de direção da escola Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer nomeado para o cargo, e por atender aos critérios legais, necessita de autorização;
- Homologa o regimento escolar apresentado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0000/2006

Sala das Sessões da Câmara dae Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC